



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro



Telefone

77 3471-4001



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário

PARAMIRIM

Acesse: <https://www.paramirim.ba.gov.br/>

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, À ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.140.170/0001-58.

PORTARIA Nº 12/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO Nº 002/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, À ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.140.170/0001-58.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

ERRATA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NO 568-2025.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 365 2026.

APOSTILAMENTOS

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 490-2026



PORTARIAS

		
Renovação de Licença de Operação n.º 002/2026	N.º 11/2026	Validade: 10 de setembro de 2028
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
EMPRESA: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA ATIVIDADE: MINERAÇÃO (ROCHA ORNAMENTAL)		CNPJ: 06.140.170/0001-58 DATA DE EMISSÃO: 10 de setembro 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, criada pela Lei n.º 099/2011 de 16 de dezembro de 2011, amparada pela Lei n.º 230/2019, de 04 de abril de 2019, pelo Código do Meio Ambiente na Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, pela Lei Estadual n.º 11.050, de 06 de julho de 2008 e ainda, pela RESOLUÇÃO CEPRAM n.º 4.327, 31 de outubro de 2013, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental, RESOLVE: Art.1º. Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, POR UM PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS à Rocha Bahia Mineração LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.140.170/0001-58. Com endereço na Fazenda Tenda, próximo ao Distrito de Canabravinha, zona rural do município de Paramirim, referente a atividade de extração de rocha ornamental (quartzito), vinculada ao processo minerário n.º 871.134/2012, com produção estimada em 16.000t/ano, na área delimitada pelos vértices: Sistema de Coordenadas UTM, SIRGAS 2000, zona 23S – V1: 803.979,00/8.505.262,00; V2 – 804.324,00/8.505.236,00; V3 – 804.321,25/8.504.813,08; V4 – 804.171,64/8.504.813,50; V5 – 803.170,01/8.504.945,67; V6 – 803.835,00/8.504.999,00; V7 – 803.892,00/8.505.199,00. Em conformidade com a documentação apresentada, como: planos, programas e relatórios, todos em consonância com a legislação vigente, o empreendedor(a) fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes: I - Restringir as atividades de lavra, circulação, armazenamento, disposição de estéril e demais estruturas operacionais aos limites da Área Diretamente Afetada – ADA autorizada, ficando vedada qualquer ampliação sem prévia manifestação do órgão ambiental competente; II - Manter permanentemente operacionais os sistemas de drenagem superficial, canaletas, leiras, bacias e demais dispositivos de retenção e condução de águas pluviais, realizando inspeções periódicas e limpeza/desassoreamento sempre que necessário, especialmente antes e durante o período chuvoso; III - Adotar medidas preventivas e corretivas para controle de processos erosivos, ravinamentos, carreamento de sedimentos e instabilidades decorrentes das atividades minerárias, promovendo imediatamente a recuperação das		

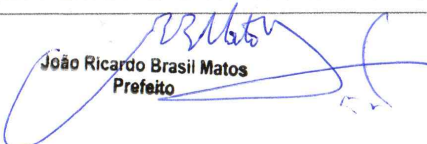
João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

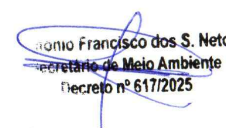
Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n.º 617/2025

Página 1 de 4



áreas afetadas; **IV** - Realizar serviços de manutenção, lubrificação e lavagem de máquinas e equipamentos exclusivamente em local dotado de piso impermeável, cobertura, contenção e sistema de drenagem direcionado a Sistema Separador Água/Óleo – SAO, mantendo tais estruturas em perfeito funcionamento; **V** - Armazenar temporariamente óleos usados, filtros, estopas, embalagens contaminadas e demais resíduos Classe I em área coberta, impermeabilizada, identificada e dotada de sistema de contenção, destinando-os exclusivamente a empresas ambientalmente regularizadas e mantendo disponíveis MTR, CDF e demais comprovantes de destinação; **VI** - Manter sistema de segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos e a legislação aplicável; **VII** - Manter os sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e operacionais em condições adequadas de funcionamento, ficando proibido o lançamento de efluentes não tratados diretamente no solo, cursos d'água ou drenagens naturais; **VIII** - Priorizar o reaproveitamento da água utilizada no corte da rocha e demais operações, mantendo sistemas de recirculação e adotando medidas destinadas à redução da captação de água nova; **IX** - Executar umectação das vias internas, pátios e áreas de circulação sempre que necessário para controle da emissão de poeira, intensificando as ações durante períodos secos e de maior movimentação de veículos; **X** - Manter a disposição de estéril exclusivamente nas áreas licenciadas, observando estabilidade, drenagem, contenção de sedimentos e geometria adequada da pilha, ficando vedada disposição em locais não autorizados ou que possa provocar carreamento de material para áreas adjacentes; **XI** - Manter integralmente preservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP e áreas de Reserva Legal incidentes nos imóveis abrangidos pelo empreendimento, ficando vedada qualquer intervenção sem autorização específica; **XII** - Fica vedada qualquer nova supressão de vegetação nativa sem prévia emissão da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação – ASV ou outro ato autorizativo aplicável; **XIII** - Promover a recuperação ambiental progressiva das áreas que deixarem definitivamente de possuir função operacional, mediante reconfirmação, estabilização, controle de erosão e revegetação, em conformidade com o PRAD e o Plano de Fechamento de Mina, apresentando relatório das atividades desenvolvidas para a recuperação progressiva; **XIV** - Manter sinalizadas as áreas de risco, vias internas, frentes de lavra, APP, Reserva Legal, áreas em recuperação e demais estruturas que demandem controle de acesso; **XV** - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer acidente ou ocorrência com potencial de causar dano ambiental, incluindo derramamento de óleo ou combustível, instabilidade de pilha, rompimento de estruturas de drenagem, carreamento significativo de sedimentos, supressão não autorizada ou intervenção em APP ou RL; **XVI** - Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Relatório de Acompanhamento Ambiental do empreendimento, contendo, no mínimo: evolução das frentes de lavra; produção anual; movimentação e disposição de estéril; situação das estruturas de drenagem; gestão de resíduos; utilização de recursos hídricos; controle de efluentes; recuperação ambiental; ocorrências ambientais; e registro fotográfico atualizado e georreferenciado; **XVII** - Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência da licença, os cadastros, autorizações e demais atos ambientais aplicáveis ao empreendimento, apresentando-os ao órgão ambiental sempre que solicitado; **XVIII**


João Ricardo Brasil Matos
Prefeito


Romão Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 617/2025

Página 2 de 4



- Manter implementadas e atualizadas as medidas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis às atividades desenvolvidas no empreendimento, observando a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades de mineração, operação de máquinas e equipamentos, trabalho em frentes de lavra, movimentação de cargas e exposição a agentes físicos, químicos e ambientais; **XIX** - Manter atualizados e efetivamente implementados os programas e documentos relativos à gestão de riscos ocupacionais e à saúde dos trabalhadores, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como os registros de capacitações e treinamentos exigíveis para as atividades desenvolvidas; **XX** - Promover treinamentos periódicos aos trabalhadores quanto aos riscos inerentes às atividades minerárias, operação de máquinas e equipamentos, circulação interna, trabalho próximo a taludes e bancadas, manuseio de combustíveis e lubrificantes, prevenção e resposta a derramamentos, uso correto de equipamentos de proteção e procedimentos de emergência, bem como apresentação de relatório das atividades desenvolvidas. **Prazo: Anual**; **XXI** - Manter procedimentos de emergência compatíveis com os riscos do empreendimento, contemplando, no mínimo, acidentes com máquinas e equipamentos, derramamento de combustíveis e óleos, incêndios, instabilidades geotécnicas, acidentes nas frentes de lavra e demais situações capazes de colocar em risco trabalhadores, terceiros ou o meio ambiente; **XXII** - Manter devidamente sinalizadas e, quando necessário, isoladas as frentes de lavra, bancadas, taludes, pilhas de estéril, vias de circulação, áreas de manutenção, armazenamento de resíduos e demais locais que apresentem riscos operacionais, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas; **XXIII** - Realizar inspeções periódicas nas frentes de lavra, bancadas e taludes, com vistas à identificação de blocos instáveis, trincas, abatimentos, processos erosivos, surgências d'água, recalques ou quaisquer indícios de instabilidade geotécnica, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias; **XXIV** - Apresentar, semestralmente, relatório técnico contendo avaliação das condições geotécnicas das frentes de lavra, taludes e pilha de estéril, acompanhado de registro fotográfico, descrição das inspeções realizadas, eventuais anomalias identificadas e medidas corretivas adotadas; **XXV** - Executar continuamente ações de Educação Ambiental junto aos trabalhadores e colaboradores do empreendimento, abordando, no mínimo, gestão de resíduos, uso racional da água, prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos, controle de emissões e poeira, proteção da fauna e flora, prevenção de incêndios, preservação de APP e Reserva Legal e procedimentos de resposta a emergências ambientais; **XXVI** - Apresentar, juntamente com o Relatório Anual de Acompanhamento Ambiental, comprovação das ações de Educação Ambiental realizadas no período, contendo, no mínimo, temas abordados, datas, registros fotográficos, listas de participação e materiais utilizados.

Art. 2º. Esta licença refere -se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 617/2025

Página 3 de 4



Art.3º. Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 617/2025

Antônio Francisco dos Santos Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito



PORTARIAS

		
Licença Ambiental de Alteração nº 002/2026	Nº 12/2026	Validade: 14 de setembro de 2028
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
EMPRESA: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA ATIVIDADE: MINERAÇÃO (ROCHA ORNAMENTAL)		CNPJ: 06.140.170/0001-58 DATA DE EMISSÃO: 14 de setembro 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARAMIRIM, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 099/2011 de 16 de dezembro de 2011, amparada pela Lei nº 230/2019, de 04 de abril de 2019, pelo Código do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, pela Lei Estadual nº 11.050, de 06 de julho de 2008 e ainda, pela RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.327, 31 de outubro de 2013, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental, RESOLVE: Art.1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO POR UM PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS à Rocha Bahia Mineração LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.140.170/0001-58. Com endereço na Fazenda Tenda, próximo ao Distrito de Canabrinha, zona rural do município de Paramirim, referente a atividade de extração de rocha ornamental (quartzito), vinculada ao processo minerário nº 871.134/2012, com produção estimada em 16.000t/ano, na área delimitada pelos vértices: Sistema de Coordenadas UTM, SIRGAS 2000, zona 23S – V1: 803.924,65/8.505.276,73; V2 – 804.326,74/8.505.241,27; V3 – 804.320,84/8.504.731,21; V4 – 804.119,84/8.504.751,03; V5 – 803.911,33/8.504.781,22. Em conformidade com a documentação apresentada, como: planos, programas e relatórios, todos em consonância com a legislação vigente, o empreendedor(a) fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes: I - Restringir todas as intervenções decorrentes da presente Licença de Alteração à poligonal da Área Diretamente Afetada, definida no memorial descritivo integrante desta licença, ficando vedada qualquer intervenção, implantação de estrutura ou disposição de material fora dos limites licenciados sem prévia autorização; II - Executar a ampliação das frentes de lavra, implantação da pilha de estéril, acessos, sistemas de drenagem e demais estruturas associadas em conformidade com os projetos, plantas, memoriais e estudos ambientais aprovados no processo de licenciamento, sendo vedada alteração significativa de localização, geometria ou método construtivo sem prévia anuência do órgão ambiental; III - Fica vedada qualquer supressão de vegetação nativa na área objeto da presente alteração antes da emissão da respectiva Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, devendo as intervenções limitar-se rigorosamente à		

Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 647/2025

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Página 1 de 4



poligonal autorizada para supressão; **IV** - Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL e demais áreas ambientalmente protegidas existentes nos imóveis abrangidos pela alteração, ficando vedada qualquer intervenção nessas áreas sem autorização específica do órgão competente; **V** - Promover a remoção seletiva e o armazenamento adequado da camada superficial de solo das áreas a serem diretamente intervindas, preservando o material para posterior utilização nas ações de recuperação ambiental e revegetação; **VI** - Implantar e operar a nova pilha de estéril exclusivamente na área aprovada, observando rigorosamente o sequenciamento construtivo, geometria dos bancos, inclinação dos taludes, largura das bermas, sistemas de drenagem, contenção de sedimentos e demais parâmetros estabelecidos no projeto técnico aprovado.; **VII** - Realizar inspeções periódicas das condições geotécnicas das frentes de lavra, bancadas, taludes e pilha de estéril, observando a ocorrência de trincas, deformações, recalques, blocos instáveis, erosões, surgências d'água, comprometimento de bermas ou demais indícios de instabilidade, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias.; **VIII** - Realizar a disposição de estéril de forma controlada e progressiva, obedecendo ao sequenciamento e à geometria aprovados, ficando vedado o lançamento indiscriminado de material em encostas, áreas não preparadas ou em condições que favoreçam instabilidade, erosão ou carreamento de sedimentos; **IX** - Implantar os sistemas de drenagem superficial e contenção de sedimentos concomitantemente ao avanço das novas frentes de lavra e à formação da pilha de estéril, incluindo canaletas, estruturas dissipadoras, bacias, diques ou outros dispositivos previstos no projeto, mantendo-os permanentemente em condições adequadas de funcionamento; **X** - Promover a estabilização e recuperação ambiental progressiva dos setores que atingirem sua configuração definitiva ou deixarem de possuir função operacional, mediante reconformação, controle de erosão, aplicação de solo superficial e revegetação com espécies compatíveis com as condições ambientais locais; **XI** - Adotar medidas permanentes de controle de emissões de material particulado, conservação das vias, prevenção de derramamentos de óleos e combustíveis, gestão adequada dos resíduos e proteção dos recursos hídricos durante todas as etapas de implantação e operação das áreas objeto da alteração; **XII** - Orientar e capacitar previamente os trabalhadores envolvidos na implantação das novas frentes, pilha de estéril e supressão vegetal quanto aos limites da área autorizada, proteção de APP e Reserva Legal, manejo da fauna, controle de resíduos, prevenção de derramamentos, riscos geotécnicos e procedimentos de emergência, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização. **XIII** - Promover a recuperação ambiental progressiva das áreas que deixarem definitivamente de possuir função operacional, mediante reconformação, estabilização, controle de erosão e revegetação, em conformidade com o PRAD e o Plano de Fechamento de Mina, apresentando relatório das atividades desenvolvidas para a recuperação progressiva; **XIV** - Manter sinalizadas as áreas de risco, vias internas, frentes de lavra, APP, Reserva Legal, áreas em recuperação e demais estruturas que demandem controle de acesso; **XV** - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer acidente ou ocorrência com potencial de causar dano ambiental, incluindo derramamento de óleo ou combustível, instabilidade de pilha, rompimento de estruturas de drenagem, carreamento significativo de sedimentos, supressão não autorizada ou intervenção em APP ou RL; **XVI** - Apresentar anualmente

Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 617/2025

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Página 2 de 4



à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Relatório de Acompanhamento Ambiental do empreendimento, contendo, no mínimo: evolução das frentes de lavra; produção anual; movimentação e disposição de estéril; situação das estruturas de drenagem; gestão de resíduos; utilização de recursos hídricos; controle de efluentes; recuperação ambiental; ocorrências ambientais; e registro fotográfico atualizado e georreferenciado; **XVII** - Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência da licença, os cadastros, autorizações e demais atos ambientais aplicáveis ao empreendimento, apresentando-os ao órgão ambiental sempre que solicitado; **XVIII** - Manter implementadas e atualizadas as medidas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis às atividades desenvolvidas no empreendimento, observando a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às atividades de mineração, operação de máquinas e equipamentos, trabalho em frentes de lavra, movimentação de cargas e exposição a agentes físicos, químicos e ambientais; **XIX** - Manter atualizados e efetivamente implementados os programas e documentos relativos à gestão de riscos ocupacionais e à saúde dos trabalhadores, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como os registros de capacitações e treinamentos exigíveis para as atividades desenvolvidas; **XX** - Promover treinamentos periódicos aos trabalhadores quanto aos riscos inerentes às atividades minerárias, operação de máquinas e equipamentos, circulação interna, trabalho próximo a taludes e bancadas, manuseio de combustíveis e lubrificantes, prevenção e resposta a derramamentos, uso correto de equipamentos de proteção e procedimentos de emergência, bem como apresentação de relatório das atividades desenvolvidas. **Prazo: Anual**; **XXI** - Manter procedimentos de emergência compatíveis com os riscos do empreendimento, contemplando, no mínimo, acidentes com máquinas e equipamentos, derramamento de combustíveis e óleos, incêndios, instabilidades geotécnicas, acidentes nas frentes de lavra e demais situações capazes de colocar em risco trabalhadores, terceiros ou o meio ambiente; **XXII** - Manter devidamente sinalizadas e, quando necessário, isoladas as frentes de lavra, bancadas, taludes, pilhas de estéril, vias de circulação, áreas de manutenção, armazenamento de resíduos e demais locais que apresentem riscos operacionais, restringindo o acesso de pessoas não autorizadas; **XXIII** - Realizar inspeções periódicas nas frentes de lavra, bancadas e taludes, com vistas à identificação de blocos instáveis, trincas, abatimentos, processos erosivos, surgências d'água, recalques ou quaisquer indícios de instabilidade geotécnica, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias; **XXIV** - Apresentar, semestralmente, relatório técnico contendo avaliação das condições geotécnicas das frentes de lavra, taludes e pilha de estéril, acompanhado de registro fotográfico, descrição das inspeções realizadas, eventuais anomalias identificadas e medidas corretivas adotadas; **XXV** - Executar continuamente ações de Educação Ambiental junto aos trabalhadores e colaboradores do empreendimento, abordando, no mínimo, gestão de resíduos, uso racional da água, prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos, controle de emissões e poeira, proteção da fauna e flora, prevenção de incêndios, preservação de APP e Reserva Legal e procedimentos de resposta a emergências ambientais; **XXVI** - Apresentar, juntamente com o Relatório Anual de

Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 617/2025

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

Página 3 de 4



Acompanhamento Ambiental, comprovação das ações de Educação Ambiental realizadas no período, contendo, no mínimo, temas abordados, datas, registros fotográficos, listas de participação e materiais utilizados.

Art. 2º. Permanecem válidas e exigíveis todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº ____/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Licença de Alteração.

Art. 3º Esta licença refere -se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.4º. Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Antônio Francisco dos S. Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 617/2025

Antônio Francisco dos Santos Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito

João Ricardo Brasil Matos
Prefeito



**ERRATA**

No CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE, publicado no diário oficial em 01/06/2026, na edição de ANO XXI | N º 2550, página 12-13,

Onde se vê

Ato de Inexigibilidade nº 235-2026AI - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO (A): SALVADOR VIEIRA CELIS, CPF nº 318.187.305- 53– OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Pc Nossa Senhora das Graças, nº24, Povoado de Canabrinha, sito nesta cidade de Paramirim-Ba, destinado à Educação Infantil – VALOR GLOBAL: R\$2.000,00 (dois mil reais) -VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 30/09/2026.

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 364-2026 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO (A): SALVADOR VIEIRA CELIS, CPF nº 318.187.305-53– OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Pc Nossa Senhora das Graças, nº24, Povoado de Canabrinha, sito nesta cidade de Paramirim-Ba, destinado à Educação Infantil – VALOR GLOBAL: R\$2.000,00 (dois mil reais) - VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 30/09/2026.

Ato de Inexigibilidade nº 236-2026AI - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO(A): FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 128.895.555-34– OBJETO: Locação imóvel, localizado na rua profª Natalia Vieira Brito, centro, nº2655, nesta cidade de Paramirim - Ba, destinado para beneficiário da Política de Assistência Social, onde o mesmo servirá como residência para uma família que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, deste município– VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)-VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/12/2026.

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 365-2026 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO(A): FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 128.895.555-34– OBJETO: Locação imóvel, localizado na rua profª Natalia Vieira Brito, centro, nº2655, nesta cidade de Paramirim - Ba, destinado para beneficiário da Política de Assistência Social, onde o mesmo servirá como residência para uma família que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, deste município– VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)-VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/12/2026.

Leia-se



Ato de Inexigibilidade nº 236-2026AI - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO (A): SALVADOR VIEIRA CELIS, CPF nº 318.187.305- 53– OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Pc Nossa Senhora das Graças, nº24, Povoado de Canabrinha, sito nesta cidade de Paramirim-Ba, destinado à Educação Infantil – VALOR GLOBAL: R\$2.000,00 (dois mil reais) -VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 30/09/2026.

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 365-2026 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO (A): SALVADOR VIEIRA CELIS, CPF nº 318.187.305-53– OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Pc Nossa Senhora das Graças, nº24, Povoado de Canabrinha, sito nesta cidade de Paramirim-Ba, destinado à Educação Infantil – VALOR GLOBAL: R\$2.000,00 (dois mil reais) - VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 30/09/2026.

Ato de Inexigibilidade nº 235-2026AI - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO(A): FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 128.895.555-34– OBJETO: Locação imóvel, localizado na rua profª Natalia Vieira Brito, centro, nº2655, nesta cidade de Paramirim - Ba, destinado para beneficiário da Política de Assistência Social, onde o mesmo servirá como residência para uma família que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, deste município– VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)-VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/12/2026.

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 364-2026 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paramirim, CONTRATADO(A): FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 128.895.555-34– OBJETO: Locação imóvel, localizado na rua profª Natalia Vieira Brito, centro, nº2655, nesta cidade de Paramirim - Ba, destinado para beneficiário da Política de Assistência Social, onde o mesmo servirá como residência para uma família que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, deste município– VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)-VIGÊNCIA: 01/06/2026 a 31/12/2026.



**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO n.º 568-2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - **CONTRATADA:** CONCIENERGY SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ N.º. 55.725.262/0001-05–

OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses para prestação de serviços de auditoria tecnológica e consultoria especializada em faturas de energia elétrica, por meio de plataforma digital baseada em OCR com inteligência artificial e motor de regras tributárias e regulatórias, conforme parâmetros definidos na REN n.º 1000/2021 e demais normativos aplicáveis.

CONTRATO n.º 568-2025 INEX n.º 371-2025AI. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2026 – **VIGÊNCIA:** 21/10/2026 a 21/10/2027.



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 365-2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - **CONTRATADA:** SALVADOR VIEIRA CELIS, CPF Nº. 318.187.305-53— **OBJETO:** Prorrogação do contrato por 03 (três) meses, Locação do imóvel, localizado na Pç. Nossa Senhora das Graças, nº 24, no Povoado de Canabrinha, destinado ao funcionamento da Educação Infantil. **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2026 – **VIGÊNCIA:** 30/09/2026 a 31/12/2026.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro – Paramirim – Bahia
CEP: 46.190-000 – CNPJ: 13.675.491/0001-12





Prefeitura
Paramirim
Terra unida pelo futuro

Secretaria de
Assistência Social

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO nº 490-2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM** – CONTRATADA: **J L M REFEICOES LTDA**, CNPJ sob nº **69.478.505/0001-62**, OBJETO: Inclusão das fontes na DOTAÇÃO orçamentária **UNIDADE:** 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **AÇÃO:** 2294 Outros Programas de Assistência Social – FNAS. **ELEMENTO:** 3390390000 - OUTROS SERV TERC - PESSOA JURÍDICA. **FONTE:** 2669 – Outros Recursos vinculados à assistência Social. – **DATA DE ASSINATURA:** 16/10/2026.



Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - Ed 2632.pdf

Ano/Edição: ANO XXI - Nº 2632

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 22/10/2026 18:03:31 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

D2F4-3BC9-194C-0F40-0A0F

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

f12d972f0b247bd03891f9693d5eef27a2adc70818300e77406cf392f097295f

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

